

À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE

**DEFESA INOMINADA REFERENTE À APRECIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

PROCESSO JUNTO AO TCE-CE 06862/2018-3

RAIMUNDO LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Icapuí (2017 - presente), vem, muito respeitosamente, com supedâneo na garantia da plenitude da ampla defesa estabelecida no artigo 5º da Constituição Federal, apresentar **DEFESA INOMINADA**, prévia ao julgamento das Prestações de Contas de Governo do Município de Icapuí relativas ao exercício financeiro de 2017.

1.0 BREVE SINOPSE

As Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Icapuí (CE), foram protocoladas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará sob o número **06862/2018-3**, onde desde a emissão do Certificado Inicial foi constatada a boa execução financeira, orçamentária e patrimonial por parte do Poder Executivo.

Em sede Administrativa, o processo seguiu os trâmites regulares e, ao final da tramitação junto ao TCE-CE foi atestada a regularidade dos atos de governo, bem como foram destacados os diversos pontos positivos da Gestão, os quais aqui são enumerados:

- A prestação de contas foi enviada, tempestivamente, pelo Chefe do Executivo à Câmara Municipal e, posteriormente, validada pelo Presidente desta Corte, em atendimento ao disposto no art. 42 da Constituição Estadual;
- Por meio de consulta ao sítio www.icapui.ce.gov.br, foi constatada a publicação em meio eletrônico da PCG/2017, em atendimento ao Art. 48 da LRF;
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foram tempestivamente encaminhadas ao TCE-CE;

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI

PROTOCOLO Nº 102/2022

RECEBI-EM: 07/06/22 ÀS 10:19

SERVIDOR: Wagner Rebouças

- A LOA contemplou dotação destinada à Reserva de Contingência, estando de acordo com o que disciplina o inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Foi elaborada a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 03/2000 do extinto TCM;
- Os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais foram abertos em conformidade com a determinação contida no Art. 167 da Constituição Federal, e no Art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64;
- Comprovou-se que foram adotadas medidas administrativas visando a cobrança dos devedores da Fazenda Pública Municipal;
- Não constam pendências relativas à inscrição e cobrança de Dívida Ativa Não Tributária;
- Houve um aumento nominal na arrecadação da ordem de R\$ 3.854.596,88, representando um acréscimo de receita de 5,28% em relação ao ano anterior;
- A arrecadação da receita tributária própria alcançou a cifra de R\$ 6.316.272,34, superando a previsão (R\$ 4.126.958,00) em R\$ 2.189.314,34, o que representa um superavit de 53,04% em relação ao que foi planejado;
- Foi constatado que o Município cumpriu a exigência constitucional contida no Art. 212 da Constituição Federal, já que, no exercício de 2017, aplicou na “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” a quantia de R\$ 14.407.668,32, correspondente ao percentual de 39,00% do total das receitas provenientes de Impostos e Transferências constitucionais e legais
- As ações e Serviços Públicos de Saúde, apurou-se que o Município despendeu, durante o exercício financeiro, o montante de R\$ 10.708.045,88, com as “Ações e Serviços Públicos de Saúde”, o que representa 30,93% das receitas arrecadadas resultantes de impostos;
- Os repasses mensais do duodécimo à Câmara Municipal ocorreram dentro do prazo estabelecido no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com os valores previstos e ajustados na Lei Orçamentária Anual.
- Foram repassados, integralmente, os valores referentes ao Órgão de Previdência (INSS), os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária;
- Foram repassados, integralmente os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária em favor do Órgão de Previdência Municipal;



- Ficou constatado que os demonstrativos contábeis guardam harmonia entre si quanto aos resultados alcançados, quais sejam: Receita Realizada (BO x BF), Despesa Empenhada (BO x BF), Despesa Paga (BO x BF), Restos a Pagar (BF x BO), Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (BP x BF);
- Ao final do exercício, havia disponibilidade financeira suficiente (R\$ 2.909.996,92) para respaldar os Restos a Pagar Processados Inscritos no exercício.

2.0 DO PEDIDO

Em vistas nas presentes contas foram aplicados todos os percentuais constitucionais em Educação, Saúde, Legislativo por parte do Senhor Raimundo Lacerda Filho, foram enviados todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido em tempo hábil, respeitando-se todos os ditames Legais.

Como se pôde observar através dos argumentos apresentados no presente documento, nenhuma das ocorrências aqui justificadas pode desabonar a gestão do Prefeito de Icapuí, por estarem de acordo com os ditames legais.

Espera-se ainda, que o julgamento das contas em questão seja permeado pela equidade, como sentimento de justiça que é fundamentado na ética e razão, para suprir as lacunas deixadas pela lei, assim, tornando-a mais moderada e justa. Frente ao que foi exposto, espera-se um julgamento justo, aprovando-se estas Contas de Governo, onde espera-se que o Poder Legislativo de Icapuí mantenha Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, julgando-se pela REGULARIDADE das presentes contas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Icapuí, 02 de Junho de 2022


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal